



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2021 - 033

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021

PROCESSO Nº 106/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS NOVOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, adiante designado “MUNICÍPIO”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 057/2021, conforme despacho exarado no Processo no. 106/2021, a empresa **ROBSON CAMPOS KUHN ME** - CNPJ nº 06.103.175/0001-00, sediada na Praça dos Estudantes, nº 144, 1º Andar, Bairro Santa Emília – Carangola - MG, representada neste ato por seu Sócio Sr. Robson Campos Kuhn, portador do RG nº 5081685553 SSP-RS, CPF nº 005.447.590-28, a seguir designada “DETENTORA”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS E AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS NOVOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1.2 - Local de entrega

As recargas de cartuchos e os cartuchos novos, solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

1.2.1 - A DETENTORA fica obrigada a fornecer as recargas de cartuchos e os cartuchos novos, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - As recargas de cartuchos e os cartuchos novos serão fornecidos por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
018	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN3472 COMPATIVEL	PREMIUM	UN	40.0000	93,0000	3.720,00
027	CARTUCHO DE TONER PARA LEXMARK E352DN COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS E352H21L PARA E350 E352 SERIES	PREMIUM	UN	17.0000	105,5000	1.793,50
028	CARTUCHO DE TONER PARA LEXMARK E460DN COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS IMPRESSORA LEXMARK E260, LEXMARK E260D, LEXMARK E260DN, LEXMARK E360D, LEXMARK E360DN, LEXMARK E460DN, LEXMARK E460DW E LEXMARK E462DTN.	PREMIUM	UN	17.0000	123,5000	2.099,50
029	CARTUCHO DE TONER PARA XEROX PHASER 3125N COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS XEROX PHASER 3124 3125 3125N	PREMIUM	UN	5.0000	80,0000	400,00
030	CARTUCHO DE TONER PARA XEROX PHASER 3160N COMPATIVEL COM OS EQUIPAMENTOS XEROX PHASER 3140, XEROX PHASER 3155 E XEROX PHASER 3160	PREMIUM	UN	10.0000	93,0000	930,00
031	CARTUCHO DE TONER SAMSUNG D203L COMPATIVEL	PREMIUM	UN	40.0000	154,5000	6.180,00
035	PELICULA HP 1005/1102/1132	CET	UN	35.0000	44,5000	1.557,50
036	PELICULA HP 1010/1020	CET	UN	35.0000	44,5000	1.557,50
051	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER 2850A	SERVIÇO	UN	80.0000	65,9000	5.272,00
052	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER BROTHER TN750	SERVIÇO	UN	80.0000	49,5000	3.960,00
053	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 890	SERVIÇO	UN	80.0000	49,5000	3.960,00
068	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER TN 3382	SERVIÇO	UN	78.0000	54,9000	4.282,20
070	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECARGA DE CARTUCHO UNIDADE DE IMAGEM BROTHER TN 890	SERVIÇO	UN	80.0000	49,9000	3.992,00
071	REFIL TINTAGENUINA EPSON PARA L200/L355 AMARELA	EPSON	UN	155.0000	66,0000	10.230,00
072	REFIL TINTAGENUINA EPSON PARA L200/L355 CIANO	EPSON	UN	155.0000	66,0000	10.230,00
073	REFIL TINTAGENUINA EPSON PARA L200/L355 MAGENTA	EPSON	UN	155.0000	66,0000	10.230,00
074	REFIL TINTAGENUINA EPSON PARA L200/L355 PRETA	EPSON	UN	155.0000	66,0000	10.230,00
075	ROLETE DE ENTRADA HP1005/1102/1132	CET	UN	25.0000	23,0000	575,00
076	ROLETE DE ENTRADA HP 1010/1020	CET	UN	25.0000	23,0000	575,00
077	SEPARADOR ADF BROTHER DCPL5652 ORIGINAL	BROTHER	UN	25.0000	188,0000	4.700,00
078	UNIDADE DE CILINDRO BROTHER DR3440 COMPATIVÉL	PREMIUM	UN	25.0000	123,0000	3.075,00
079	UNIDADE DE CILINDRO BROTHER DR720 COMPATIVÉL	PREMIUM	UN	25.0000	111,5000	2.787,50
080	UNIDADE DE CILINDRO LEXMARK E 260 COMPATÍVEL	PREMIUM	UN	25.0000	147,0000	3.675,00
081	UNIDADE DE CILINDRO LEXMARK E352 COMPATÍVEL	PREMIUM	UN	25.0000	137,0000	3.425,00
082	UNIDADE DE CILINDRO SAMSUNG R204 COMPATÍVEL	PREMIUM	UN	25.0000	127,0000	3.175,00
083	UNIDADE DE IMAGEM HP219 COMPATÍVEL	PREMIUM	UN	25.0000	90,0000	2.250,00
084	UNIDADE FUSORA BROTHER DCP8157 ORIGINAL	BROTHER	UN	25.0000	820,0000	20.500,00
085	UNIDADE FUSORA BROTHER DCPL5652 ORIGINAL	PREMIUM	UN	25.0000	927,0000	23.175,00

Valor Total R\$148.536,70

4.2 - Os valores unitários da relação das recargas de cartuchos e dos cartuchos novos, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexistência ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal acompanhar os fornecimentos dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

7.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre as recargas de cartuchos e os cartuchos novos, não entregues.

7.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

7.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

7.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

8.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

8.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

8.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

8.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

8.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - O compromisso do fornecimento das recargas de cartuchos e dos cartuchos novos só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

9.2 - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

9.5 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.6 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

11.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 27 de agosto de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

ROBSON CAMPOS KUHN
Sócio: Robson Campos Kuhn
CPF Nº: 005.447.590-28

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 057/2021

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 27 de agosto de 2021.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 080/2021 - 033, DO PREGÃO N° 057/2021**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Miraí(MG), 27 de agosto de 2021.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação